



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO X – EDIÇÃO 1558 – DATA 24/08/2024

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- **PORTARIA**
- **DECRETOS LEGISLATIVOS**





PORTARIA

PORTARIA Nº 140/2024

Dispõe sobre as vedações de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Feira de Santana e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, especialmente quanto à utilização de bens públicos para fins eleitorais;

CONSIDERANDO as vedações previstas no artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, que proíbe a utilização de recursos públicos em benefício de candidaturas, partidos ou coligações, com vistas a preservar a igualdade de condições no pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral, direta ou indireta, em prédios públicos, é vedada conforme estabelecido no artigo 37 da Lei nº 9.504/1997, reforçando a necessidade de manutenção da neutralidade e imparcialidade das instituições públicas durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO que a utilização de veículos particulares com propaganda eleitoral em espaços oficiais pode configurar promoção indevida de candidatos, comprometendo a isonomia no processo eleitoral;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral deve garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos, conforme previsto na legislação eleitoral vigente;

CONSIDERANDO que a utilização de bens, serviços e servidores públicos em campanhas eleitorais configura abuso de poder e compromete a lisura do pleito;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o pleno exercício das atividades parlamentares e administrativas da Câmara Municipal de Feira de Santana, sem interferências decorrentes de campanhas eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada, nas dependências da Câmara Municipal de Feira de Santana, a prática de qualquer ato de propaganda eleitoral que envolva a promoção de candidaturas ou coligações, seja por meio de fixação de material de campanha, distribuição de material gráfico, ou qualquer outra forma de divulgação.





Art. 2º É proibido aos servidores, no horário de expediente e no exercício de suas funções, a realização de atos que caracterizem propaganda eleitoral, bem como o uso de recursos, bens e serviços da Câmara para fins de campanha eleitoral.

Art. 3º Não será permitido o uso dos veículos oficiais, equipamentos de comunicação, banco de dados, redes sociais, site institucional, ou qualquer outro meio de divulgação pertencente à Câmara para a promoção de candidatos, partidos ou coligações.

Art. 4º A promoção pessoal ou qualquer forma de propaganda eleitoral durante sessões plenárias, reuniões de comissões ou audiências públicas está estritamente proibida.

Art. 5º Fica vedado o estacionamento de veículos particulares dos vereadores ou de qualquer outra pessoa que contenham propaganda eleitoral, em qualquer forma, nos estacionamentos oficiais da Câmara Municipal. Esta vedação visa garantir a neutralidade e a imparcialidade das dependências do Poder Legislativo.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta portaria implicará em infração político-administrativa, sujeitando os infratores às sanções cabíveis previstas na legislação eleitoral, sem prejuízo de outras medidas legais que se façam necessárias.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, BA, 23 de agosto de 2024.

Verª Eremita Mota de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, BA.





DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE CIDADÃO FEIRENSE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2024, de autoria dos Edis Ivamberg dos Santos Lima e Sívio de Oliveira Dias, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Feirense ao Senhor **BRUNO MONTEIRO**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a impressão do Título, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 13 de Agosto de 2024.

Ver.ª EREMITA MOTA DE ARAÚJO
Presidente

Ver. JOSSE PAULO PEREIRA BARBOSA
2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ
3º Vice-Presidente

Ver.ª LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA
1ª Secretária

Ver. VALDEMIR DA SILVA SANTOS
2ª Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS
3º Secretário





DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA MARIA QUITÉRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2024, de autoria dos Edis Ivamberg dos Santos Lima e Sílvio de Oliveira Dias, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida a Comenda Maria Quitéria ao Senhor **BRUNO MONTEIRO**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a confecção da Comenda, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 13 de Agosto de 2024.

Ver.ª EREMITA MOTA DE ARAÚJO
Presidente

Ver. JOSSE PAULO PEREIRA BARBOSA
2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ
3º Vice-Presidente

Ver.ª LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA
1ª Secretária

Ver. VALDEMIR DA SILVA SANTOS
2ª Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS
3º Secretário





DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE CIDADÃ FEIRENSE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2024, de autoria do Edil Pedro Américo de Santana Silva Lopes, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Feirense à Senhora **MARIA OLIVEIRA SANTOS (iyánifá Fátóún)**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a impressão do Título, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 13 de Agosto de 2024.

Ver.ª EREMITA MOTA DE ARAÚJO

Presidente

Ver. JOSSE PAULO PEREIRA BARBOSA

2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ

3º Vice-Presidente

Ver.ª LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA

1ª Secretária

Ver. VALDEMIR DA SILVA SANTOS

2ª Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS

3º Secretário





DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO FEIRENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2024, de autoria do Edil Ivamberg dos Santos Lima, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Feirense ao Senhor **CORONEL ANTONIO DO NASCIMENTO LOPES**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a impressão do Título, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 13 de Agosto de 2024.

Ver.ª EREMITA MOTA DE ARAÚJO
Presidente

Ver. JOSSE PAULO PEREIRA BARBOSA
2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ
3º Vice-Presidente

Ver.ª LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA
1ª Secretária

Ver. VALDEMIR DA SILVA SANTOS
2ª Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS
3º Secretário

